

TC 016.913/2015-9
Tipo: Tomada de Contas Especial
Unidades Jurisdicionadas: Município de Planalto-SP (CNPJ: 046.935.763.0001.25); Ministério do Turismo (CNPJ: 005.457.283.0002.08);
Responsável: Silvio Cesar Moreira Chaves (CPF: 075.098.698.03);
Interessado: não há
Procurador constituído nos autos: não há
Interessado em sustentação oral: não há
Proposta: Preliminar: citação (PR-55; IT-758)

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial, autuada em 14/07/2015, com a finalidade de apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, referente ao Convênio Siconv-732.641/2010, celebrado entre: Ministério do Turismo (CNPJ: 005.457.283.0002.08), Concedente, Município de Planalto-SP (CNPJ: 046.935.763.0001.25), Conveniente, com o seguinte objeto: locação de equipamentos e contratação de shows para a 28ª Festa do Peão do Planalto-SP/2010.

2. Esta é uma instrução preliminar e as conclusões são preliminares, com fundamento no que foi apurado até o presente momento. As referências às páginas de peças, constantes nesta instrução, utilizam a numeração gerada automaticamente pelo programa aplicativo (software) de visualização e leitura dos documentos eletrônicos, e não a constante nos originais. Os atributos relevantes deste processo estão reunidos no quadro subsequente.

Extrato do Processo

§	Atributo	Descrição	Evidência
3.1.	Data de autuação no TCU	14/07/2015	
3.2.	Número do Concedente	Siconv-732.641/2010	pç. 1, p. 36
3.3.	Número Siconv	732.641/2010	pç. 1, p. 36
3.4.	Valor Total Pactuado	R\$ 110.000,00	pç. 1, p. 43
3.5.	Valor do Descentralizador	R\$ 100.000,00	pç. 1, p. 43
3.6.	Valor da Contrapartida	R\$ 10.000,00	pç. 1, p. 43
3.7.	Conta Corrente da Avença	Caixa Econômica Federal, Ag. 11.74-6, CC: 0138-3.	pç. 8, p. 59; pç. 10, p. 23, 29, 32, 35, 39
3.8.	Programa de Trabalho	23.695.1166.4620.0035	pç. 1, p. 43
3.9.	Natureza da Despesa	33.40.41	pç. 1, p. 43
3.10.	Fonte dos Recursos	0100 (Tesouro Nacional)	pç. 1, p. 43
3.11.	Nota de Empenho	(R\$ 100.000,00) (23/04/2010)	pç. 8, p. 18
3.12.	Ordem Bancária	(R\$ 100.000,00) (24/06/2010)	pç. 1, p. 57
3.13.	Data de celebração	23/04/2010 (Convênio MTUR/Município de Planalto-SP/732.641/2010)	pç. 1, p. 54

3.14.	Data de Publicação no DOU	28/05/2010	pç. 1, p. 55
3.15.	Data do fim da vigência	24/06/2010	pç. 1, p. 42
3.16.	Prorrogação de Ofício	Início da vigência: 23/04/2010; Fim da vigência: 25/08/2010; Publicação no DOU: 18/06/2010;	pç. 1, p. 56
3.17.	Datas de realização do objeto	Início: 23/04/2010; Fim: 24/04/2010;	
3.18.	Data de vencimento da prestação de contas final.	24/09/2010	pç. 1, pp. 42-43, 56

HISTÓRICO

§	Data	Descrição	Evidência
4	20/03/2010	Proposta: do Conveniente 021.549/2010	pç. 1, pp. 9-20
5	23/04/2010	Período de realização do objeto: 23-04-2010 - 24-04-2010	
6	23/04/2010	Data de celebração	pç. 1, p. 54
7	23/04/2010	Parecer/Conjur/MTUR/402/2010: concluindo: 'no aspecto estritamente jurídico-formal (...) não vislumbramos impedimento legal ao prosseguimento do presente Convênio'.	pç. 1, pp. 26-35
8	23/04/2010	Parecer Técnico 00386/2010: concluindo que 'a execução dos serviços é viável tecnicamente para o atingimento da meta estabelecida na Proposta ora analisada'.	pç. 1, pp. 21-23
9	28/05/2010	Extrato: publicação no DOU	pç. 1, p. 55
10	18/06/2010	Apostilamento: ao Convênio para prorrogação	pç. 1, p. 56
11	24/06/2010	2010OB800827: emissão da ordem bancária.	pç. 1, p. 57
12	20/09/2010	Ofício 289/PM/GP/2010: Conveniente encaminha prestação de contas	pç. 1, p. 58, pç. 10, pp. 5-121
13	24/09/2010	Data de vencimento da prestação de contas final.	pç. 1, pp. 42-43, 56
14	23/11/2011	Nota Técnica de Análise 333/2011: propondo uma série de diligências para esclarecimento de inconsistência na prestação de contas.	pç. 10, pp. 126-131
15	30/01/2012	Ofício 008/Cont/PM/2012: Conveniente apresenta prestação de contas complementar.	pç. 11, pp. 5-40
16	06/02/2012	Nota Técnica de Reanálise 089/2012: concluindo que houve execução física do objeto, com exceção de três etapas: Locação de Gerador de 260KVA (R\$ 5.000,00), Locação de Iluminação (R\$6.500) e Locação de Som (R\$ 7.500,00).	pç. 11, pp. 41-45
17	01/01/2013	Assume a titularidade da Prefeitura Municipal de Planalto-SP o Prefeito Sucessor, em razão do término do mandato do Responsável.	pç. 11, p. 69
18	31/05/2013	Nota Técnica de Análise Financeira 713/2012: identificando irregularidades na prestação de contas: a) uso indevido de dispensa de licitação a caso que admite apenas inexigibilidade; b) irregularidades no processo de dispensa de licitação; e c) ausência de 'atesto' em notas fiscais.	pç. 11, pp. 54-61
19	06/06/2013	Ofício 1251/2013/CGCV/DGI/SE/MTUR: Concedente comunica ao Conveniente: a) aprovação parcial da execução física; e b) ratificação de diligência anterior quanto à 'aplicação financeira'.	pç. 11, pp. 52-53
20	25/10/2013	Nota Técnica de Reanálise Financeira 633/2013:	pç. 11, pp. 83-88
21	30/10/2013	Ofício 4429/2013/CGCV/SPOA/SE/MTUR: Concedente comunica ao Conveniente: a aprovação parcial da execução física e reprovação da execução	pç. 11, p. 82

		financeira.	
22	03/12/2013	Ofício 5076/2013/CGCV/SPOA/SE/MTUR: Concedente comunica ao Responsável, Convenente-Signatário: a) a aprovação parcial da execução física; e b) a reprovação da execução financeira. Também encaminha cópia da Nota Técnica que fundamentou a decisão.	pp. 11, pp.98-110
23	23/12/2013	Recurso Administrativo: interposto pelo Responsável junto ao Concedente, requerendo efeito suspensivo na cobrança de valores e novo julgamento - pela regularidade - das contas do Convênio.	pp. 11, pp. 111-152
24	13/01/2014	Ofício 042/2014/CGCV/SPOA/SE/MTUR: Concedente comunica ao Responsável o conhecimento do recurso administrativo e o julgamento, no mérito, pela ratificação da decisão formalizada anteriormente: a) aprovação parcial da execução física; e b) reprovação da execução financeira.	pp. 11, pp. 153
25	15/04/2014	Ofício Especial 281/2014-GP: Prefeito-Sucessor comunica ao Concedente que não foi encontrada nos arquivos da municipalidade documentação suplementar diferente da já apresentada. Também solicita a instauração de Tomada de Contas Especial.	pp. 12, pp. 11-12
26	16/04/2014	Despacho: de Instauração de TCE	pp. 1 pp. 5-7
27	27/11/2014	Relatório de TCE 630/2014: concluindo pela ocorrência de dano ao erário no valor histórico de R\$100.000,00, atribuído ao Convenente-Signatário, Responsável nesta TCE.	pp. 1, pp. 105-117
28	28/11/2014	Ofício 569/CTCE/SPOA/SE/MTUR: Concedente encaminha TCE à Controladoria-Geral da União.	pp. 1, p. 129
29	29/04/2015	Relatório de Auditoria 873/2015: concluindo: 'que o Senhor Silvio Cesar Moreira Chaves encontra-se em débito com a Fazenda Nacional pela importância de R\$ 155.851,18'.	pp. 1, pp. 137-140
30	04/05/2015	Certificado de Auditoria 873/2015: 'Em face do exame procedido, conforme Relatório de Auditoria, certifico a IRREGULARIDADE das contas tratadas neste processo'.	pp. 1, pp. 141
31	04/05/2015	Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno 873/2015: '(...) concluo pela IRREGULARIDADE das presentes contas'.	pp. 1, p. 142
32	25/06/2015	Pronunciamento Ministerial: ' (...) atesto haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório e Certificado de Auditoria, bem como no Parecer da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União da Presidência da República, relativas ao presente processo de Tomada de Contas Especial, cuja opinião foi pela IRREGULARIDADE das contas'.	pp. 1, p. 149
33	14/07/2015	Data de autuação no TCU	
34	15/01/2016	Instrução Técnica: Primeira instrução técnica propondo diligência ao Concedente, a fim de obter informações e documentos complementares: acolhida pela unidade técnica e subseqüentemente respondida.	pp. 2-6
35	15/01/2016	Diligência do TCU solicitando documentos e esclarecimentos ausentes da documentação original recebida. A diligência foi oportunamente atendida.	pp. 5-7
36	04/02/2016	Ofício 100/20161 AECI/MTur: resposta à diligência, encaminhando documentação complementar.	pp.7-13
37	30/05/2016	Instrução Técnica: Segunda instrução técnica propondo reiteração da diligência, com a finalidade específica de obtenção de cópia do Contrato 012/2010 mencionado na Nota Técnica de Reanálise 0633/2010, página 4, parágrafo 3.1:a): 'com a mesma data de assinatura' do Contrato homônimo (presente nos autos, já em duas cópias), porém 'o conteúdo é outro, especificamente referente a valores'; b) e que seja também distinto do Termo Aditivo, também presente nos autos. fim de obter informações e documentos complementares. A obtenção do referido	pp. 14-17

		documento mostrou-se importante por se tratar de indício de fraude à licitação.	
38	31/05/2016	Diligência solicitando documentos e esclarecimentos ausentes da documentação original recebida. A diligência foi oportunamente atendida.	pç. 16-18
39	16/06/2016	Ofício 691/2016/AECI/MTur: encaminhando resposta do Concedente à diligência do Tribunal.	pç. 18-24

Legenda: a data de um registro do Quadro Histórico corresponde ao início de uma ocorrência, quando essa for continuada.

EXAME TÉCNICO

Continuidade do Processo

40. O presente processo deve ter continuidade, tendo em vista que o exame da matéria, que ensejou a instauração desta tomada de contas especial, evidenciou: a) a presença de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; b) a ausência de caso fortuito ou de força maior, que poderiam ocasionar a possibilidade de iliquidação das contas; c) que a notificação dos responsáveis foram tempestivas, em prazo inferior a dez anos desde os fatos geradores; e d) que o valor total do débito, atualizado na data de autuação destes autos no TCU, é superior ao mínimo valor de alçada.

Sobrestamento

41. O exame da matéria não evidenciou a existência de qualquer processo cujo teor pudesse ensejar o sobrestamento destes autos.

Quadro de Documentos Obrigatórios

42. Os documentos essenciais ao desenvolvimento regular do processo estão discriminados no quadro subsequente. Em negrito são destacados os tipos documentais, seguidos do respectivo fundamento legal da obrigatoriedade para o presente tipo processual e objeto em causa. O eventual comentário de 'AUSENTE' em qualquer documento significa que esse não foi encontrado nos autos:

§	Documento	Data	Evidência
43.1.	Parecer Técnico. Fundamento: IN-TCU 71/2012, art. 10, caput, § 1º, § 1º, al. c.		
43.1.1.	Nota Técnica de Reanálise 089/2012	06-02-2012	pç. 11, pp. 41-45
43.1.2.	Parecer Técnico 00386/2010	23-04-2010	pç. 1, pp. 21-23
43.1.3.	Nota Técnica de Análise Financeira 713/2012	31-05-2013	pç. 11, pp. 54-61
43.1.4.	Nota Técnica de Análise 333/2011	23-11-2011	pç. 10, pp. 126-131
43.1.5.	Nota Técnica de Reanálise Financeira 633/2013	25-10-2013	pç. 11, pp. 83-88
43.2.	Parecer Jurídico. Fundamento: IN-TCU 71/2012, art. 10, caput, § 1º, § 1º, al. c.		
43.2.1.	Parecer/Conjur/MTUR/402/2010	23-04-2010	pç. 1, pp. 26-35
43.3.	Relatório do Tomador de Contas. Fundamento: IN-TCU 71/2012, art. 10, caput, inc. I.		
43.3.1.	Relatório de TCE 630/2014	27-11-2014	pç. 1, pp. 105-117
43.4.	Rol de Responsáveis. Fundamento: IN-TCU 71/2012, art. 10, caput, inc. I, inc. I, al. c, § 2º.		
43.4.1.	em anexo ao Relatório do Tomador de Contas.	27-11-2014	pç. 1, p. 107
43.5.	Demonstrativo de Débito. Fundamento: IN-TCU 71/2012, art. 10, caput, inc. I, inc. I, al. d.		
43.5.1.	em anexo ao Relatório do Tomador de Contas.	12-11-2014	pç. 1, pp. 103-104
43.6.	Notificação do Responsável. Fundamento: IN-TCU 71/2012, art. 10, caput, § 1º, § 1º, al. b.		
43.6.1.	Ofício 5076/2013/CGCV/SPOA/SE/MTUR	03-12-2013	pç. 11, pp.98-110
43.6.2.	Ofício 4429/2013/CGCV/SPOA/SE/MTUR	30-10-2013	pç. 11, p. 82

43.6.3.	Ofício 042/2014/CGCV/SPOA/SE/MTUR	13-01-2014	pç. 11, pp. 153
43.6.4.	Ofício 1251/2013/CGCV/DGI/SE/MTUR	06-06-2013	pç. 11, pp. 52-53
43.7.	Relatório de Auditoria. Fundamento: IN-TCU 71/2012, art. 10, caput, inc. II.		
43.7.1.	Relatório de Auditoria 873/2015	29-04-2015	pç. 1, pp. 137-140
43.8.	Certificado de Auditoria. Fundamento: IN-TCU 71/2012, art. 10, caput, inc. II.		
43.8.1.	Certificado de Auditoria 873/2015	04-05-2015	pç. 1, pp. 141
43.9.	Parecer Conclusivo do Dirigente do Controle Interno. Fundamento: IN-TCU 71/2012, art. 10, caput, inc. III.		
43.9.1.	Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno 873/2015	04-05-2015	pç. 1, p. 142
43.10.	Pronunciamento do Ministro de Estado. Fundamento: IN-TCU 71/2012, art. 10, caput, inc. IV.		
43.10.1.	Pronunciamento Ministerial	25-06-2015	pç. 1, p. 149
Legenda: NT: Nota Técnica; Of: Ofício; AUSENTE: documento não encontrado nos autos.			

44. Como observado no quadro anterior, todos os documentos essenciais ao desenvolvimento válido e regular deste processo foram localizados.

Quadro de Execução Física

45. O quadro a seguir resume o Plano de Trabalho, conforme pactuado entre as partes, incluindo as ações, os respectivos valores e a execução física (em moeda corrente) apurada com os elementos disponíveis nos autos.

§	Etapa	Ação do Plano de Trabalho	Valor da Ação (R\$)	Valor Executado (R\$)	Doc. Liq.	Evidência
46.1.	1	Show com João Carreiro e Capataz	58.000,00	58.000,00	NF 261	pç. 1, p. 14
46.2.	2	Locação de Gerador de 260KVA, incluso combustível	5.000,00	5.000,00	NF 1301	pç. 1, p. 14
46.3.	3	Locação de Iluminação	6.500,00	6.500,00	NF 0528	pç. 1, p. 14
46.4.	4	Locação de Som	7.500,00	7.500,00	NF 278	pç. 1, p. 14
46.5.	5	Show de Juliano Cesar	33.000,00	33.000,00	NF 261	pç. 1, p. 14
46.6.		Total	110.000,00	110.000,00		

Legenda: a execução física corresponde ao que foi reconhecido ou comprovado nos autos como efetivamente executado (coluna em branco significa ausência de comprovação; e valor a menor significa comprovação parcial da etapa); Doc. Liq.: documento de liquidação (nota fiscal, recibo, etc.);

Quadro de Execução Financeira

47. O quadro seguinte apresenta a execução financeira da avença em causa. A finalidade é a demonstração da existência, ou não, de lacunas no nexo causal que deve existir entre os recursos regularmente alocados ao objeto e sua efetiva realização. Esse nexo caracteriza-se por linha contínua e demonstrável, que se inicia no fornecimento, acompanhado de documento fiscal fidedigno; segue na identificação de finalidade registrada no referido documento fiscal; continua na liquidação da despesa por meio do registro de recebimento (atesto) e finalmente no pagamento ao fornecedor que o emitiu, com os recursos originalmente destinados ao objeto.

§	Documento	Data	Valor (R\$)	Ident-Obj	Atesto	Pagamento	Evidência
48.1.	NF 1301	04-08-2010	5.000,00	Parcial	Ausente	TB-TED	pç. 10, p. 31; pç. 10, p. 32
48.2.	NF 278	02-08-2010	7.500,00	Parcial	Ausente	TB-TED	pç. 10, p. 28; pç. 10, p. 29
48.3.	NF 261	27-07-2010	91.000,00	Parcial	Ausente	TB-TED	pç. 10, p. 22; pç. 10, p. 23

48.4.	NF 0528	03-08-2010	6.500,00	Parcial	Ausente	TB-TED	pç. 10, p. 34; pç. 10, p. 35
48.5.	Total:		110.000,00				

Legenda: Ident-Obj: identificação do objeto no documento de liquidação (nota fiscal ou similar); Atesto: presença do 'atesto' no documento de liquidação; Pagamento: existência nos autos de documento de pagamento hábil a demonstrar o nexo de causalidade entre os recursos sacados da conta corrente específica e os fornecedores dos materiais, serviços ou obra a quem os recursos se destinam (o campo em branco significa que inexistente a evidência); TB-TED: transferência bancária tipo Transferência Eletrônica Disponível (TED).

Rol de Responsáveis

49. O quadro seguinte apresenta rol de responsáveis do processo.

§	Identificação	Qualificação	Exercício	Evidência
50.1.	Silvio Cesar Moreira Chaves (CPF: 075.098.698.03)	Conveniente-Signatário	Prefeito Municipal, 01-01-2009 31-12-2012	pç. 1, pp. 36, 54; ;

Rol de Débitos

51. O quadro seguinte - em caráter preliminar - relaciona os débitos identificados neste processo, considerando seus valores históricos.

§	Identificação	Data	Valor (R\$)	D/C	Evidência
52.1.	2010OB800827	24/06/2010	100.000,00	D	pç. 1, p. 57

Legenda: D: débito; C: crédito.

Dever de Prestar Contas

53. Conforme esclarecimento do Ministro Walton Alencar Rodrigues (Acórdão 3499-20/2010-TCU-1ª Câmara), a correta e regular gestão de recursos públicos, repassados por meio de instrumento hábil, para finalidade específica, repousa sobre um tripé: a) execução física; b) nexo de causalidade; e c) cumprimento dos termos do instrumento utilizado e dos atos normativos pertinentes.

54. A execução física é a realização do objeto útil para a sociedade a que se destina. A execução compreende a realização material propriamente dita e a sua correspondente comprovação formal, por meio de prestação de contas que inclua prova suficiente. A inexecução, seja total, ou parcial, bem como a execução de objeto imprestável, equivale a um débito proporcional.

55. O nexo de causalidade é o vínculo indissociável entre os recursos alocados ao objeto e a sua realização, estabelecido por uma linha contínua e demonstrável, que se inicia no fornecimento (de bem, serviço ou obra) conforme ações definidas no plano de trabalho (ou documento equivalente), acompanhado de documento fiscal fidedigno; segue na identificação de finalidade registrada no referido documento fiscal; continua na liquidação da despesa por meio do registro de recebimento (atesto) e finalmente no pagamento ao fornecedor que o emitiu, com os recursos originalmente destinados à finalidade, somente com eles e não com recursos de outras fontes, exceto eventual contrapartida. O nexo de causalidade também compreende a sua existência material propriamente dita e a sua correspondente comprovação formal, por meio de prestação de contas. A impossibilidade de estabelecimento de nexo de causalidade equivale a débito proporcional aos recursos cujo nexo não tenha sido demonstrado.

56. Por fim, a regularidade constitui-se do cumprimento das cláusulas do instrumento pactuado, bem como dos atos normativos que regem a matéria. Também compreende o cumprimento material propriamente dito e a correspondente comprovação formal, por meio da prestação de contas. A omissão no dever de prestar contas, bem como o superfaturamento equivalem a débitos proporcionais, o descumprimento das demais cláusulas e dispositivos dependerá de análise individualizada.

57. No presente caso concreto, com base na evidência juntada aos autos, resumida nos quadros de Execução Física e de Execução Financeira, apresentados anteriormente nesta instrução,

apurou-se que houve a realização do objeto, entretanto a demonstração do nexos de causalidade entre os recursos alocados à avença e a sua realização ficou parcialmente comprometido pela ausência da identificação do Convênio, bem como do 'atesto' de recebimento dos serviços nos documentos fiscais.

58. Adicionalmente foram identificadas irregularidades que comprometem a demonstração da boa e regular aplicação dos recursos federais descentralizados e que, no conjunto, constituem-se em indício de fraude à licitação, conforme registrado na Matriz de responsabilização.

59. Os elementos constantes nos autos, permitiram, preliminarmente, estabelecer a existência de débitos e a responsabilidade do gestor, conforme resumido na Matriz de Responsabilização, onde consta também a referência às peças processuais comprobatórias.

60. Cabe, portanto, a citação do responsável, conforme Proposta de Encaminhamento.

Matriz de Responsabilização

61. O exame técnico está resumido na matriz apresentada a seguir, que consolida a responsabilização apurada.

§ Responsável: Silvio Cesar Moreira Chaves (CPF: 075.098.698.03);		
Qualificação: Conveniente-Signatário; Exercício: Prefeito Municipal, 01-01-2009 a 31-12-2012; Evidência: pç. 1, pp. 36, 54.		
Ocorrência	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
Ausência de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos. Fundamento: CF/1988, art. 70, parágrafo único; Lei 8.443/1992, art. 8º, caput.	A conduta omissiva do Responsável deu causa ao dano a ele imputado.	Consciência: não há elementos nos autos que fundamentem eventual inconsciência do Responsável em relação à ilicitude da omissão, que é de fácil compreensão ao gestor mediano. Exigibilidade: é razoável exigir que o Responsável não se omitisse e que adotasse conduta diversa e lícita, pois essa seria acessível ao gestor mediano.
62. Indício de fraude à licitação (uso da modalidade dispensa quando cabível a licitação ou a inexigibilidade para contratação de shows artísticos; cotação de preço de show artístico por meio de propostas fornecidas por empresas não detentoras de contrato de exclusividade do artista; contratação de artista por meio de empresa (Piersom Representações e Promoções Artísticas Ltda.) não detentora de contrato de exclusividade; majoração do valor contratado (em R\$ 13.000,00) após a realização do objeto e sem justificativa; contratação de serviços de geração de energia, som e iluminação quase três meses (88 dias) após a realização do objeto.). Fundamento: Lei 8.443/1992, art. 46, caput; Lei 8.666/1993, art. 82, caput, art. 116, caput; PRT-Interm 127/2008, art. 49, caput; PRT-Interm 507/2011, art. 62, caput.	A conduta comissiva do Responsável deu causa ao dano a ele imputado.	Consciência: não há elementos nos autos que fundamentem eventual inconsciência do Responsável em relação à ilicitude da conduta, que é de fácil compreensão ao gestor mediano. Exigibilidade: é razoável exigir conduta diversa e lícita do Responsável, pois essa seria acessível ao gestor mediano.
Liquidação irregular da despesa (Ausência de identificação do Convênio e de 'atesto' em documentos fiscais.). Fundamento: Lei 4.320/1964, art. 63, caput.	A conduta comissiva do Responsável deu causa ao dano a	Consciência: não há elementos nos autos que fundamentem eventual inconsciência do Responsável em relação à ilicitude da conduta, que é de fácil compreensão ao gestor mediano. Exigibilidade: é razoável

	ele imputado.	exigir conduta diversa e lícita do Responsável, pois essa seria acessível ao gestor mediano.
Superfaturamento Qualitativo - ou por Preço (Majoração do valor contratado dos shows de R\$ 78.000,00 para R\$ 91.000,00 (superfaturamento de R\$ 13.000,00), por meio de Termo Aditivo firmado três meses após a realização do objeto.). Fundamento: Lei 8.443/1992, art. 1º, § 1º; Lei 8.666/1993, art. 3º, caput, art. 116, caput; PRT-Interm 127/2008, art. 49, caput; PRT-Interm 507/2011, art. 62, caput.	A conduta comissiva do Responsável deu causa ao dano a ele imputado.	Consciência: não há elementos nos autos que fundamentem eventual inconsciência do Responsável em relação à ilicitude da conduta, que é de fácil compreensão ao gestor mediano. Exigibilidade: é razoável exigir conduta diversa e lícita do Responsável, pois essa seria acessível ao gestor mediano.
Evidência: pç. 10, p. 41-59, 68-72, 83-87; 99-103; pç. 10, p. 22, 28, 31, 34; pç. 18, p. 3-8		

CONCLUSÃO

63. Não se encontrou qualquer das ocorrências que poderiam fundamentar o arquivamento - a saber: ausência de pressupostos, baixa materialidade, decurso de prazo ou caso fortuito - concluindo-se que este processo deve ter continuidade (§ 40).

64. Não se identificou qualquer circunstância que motivasse a necessidade de sobrestar o julgamento destes autos. (§ 41).

65. Todos os documentos essenciais ao desenvolvimento válido e regular deste processo foram localizados. O resumo das informações pertinentes encontra-se em quadro próprio na seção precedente desta instrução (§§ 42-44).

66. A execução física do objeto foi evidenciada (§§ 53-57).

67. O nexos de causalidade entre o objeto e os recursos repassados para executá-lo não foi comprovado (§§53-58).

68. Apurou-se também irregularidades que comprometeram a gestão daqueles recursos, inclusive indício de fraude à licitação (§§ 58, 61-62).

69. A análise da matéria, realizada nas seções Histórico e Exame Técnico desta Instrução, permitiu definir a responsabilidade individual e a apuração do débito. Cabe realizar a citação do responsável, conforme descrita na Proposta de Encaminhamento (§§ 59-60).

70. A análise da matéria, realizada nas seções Histórico e Exame Técnico desta Instrução, possibilitou o delineamento da Matriz de Responsabilização (§§ 61-62).

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Quadro de Processos Conexos

71. O quadro a seguir apresenta os processos, identificados até o presente momento, independente de origem e do órgão instaurador, que tenham alguma conexão com os presentes autos e que possam ser de interesse futuro.

§	Identificação	Descrição	Evidência
71.1.	72031.007054/2010-20	Processo de Convênio no órgão Concedente.	pç. 1, p. 105
71.2.	72031.003061/2014-86	Processo de TCE no órgão Concedente.	pç. 1, p. 105

72. Esta instrução técnica foi gerada com o uso de sistema informatizado desenvolvido pelo instrutor deste processo. Por essa razão a formatação textual não corresponde exatamente aos modelos disponibilizados pela Segecex; entretanto, o conteúdo conforma-se integralmente aos normativos em vigor.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

73. Realizar a citação do responsável abaixo qualificado, em decorrência das condutas relacionadas, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha individualmente, ao respectivo cofre credor, a quantia devida, atualizada monetariamente. Fundamento: Lei 8.443/1992, art. 10, caput, § 1º, art. 12, caput, inc. I, inc. II; RI-TCU/2002, art. 202, caput, inc. I, inc. II, § 1º.

§	DÍVIDA-1: RESPONSÁVEL			
73.1.	Responsável	Qualificação	Conduta	Fundamento
73.1.1.	Silvio Cesar Moreira Chaves CPF: 075.098.698.03	Conveniente- Signatário	Ausência de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos	Fundamento: CF/1988, art. 70, parágrafo único; Lei 8.443/1992, art. 8º, caput.
			Superfaturamento Qualitativo - ou por Preço	Fundamento: Lei 8.443/1992, art. 1º, § 1º; Lei 8.666/1993, art. 3º, caput, art. 116, caput; PRT-Interm 127/2008, art. 49, caput; PRT-Interm 507/2011, art. 62, caput.
			Fraude à Licitação	Fundamento: Lei 8.443/1992, art. 46, caput; Lei 8.666/1993, art. 82, caput, art. 116, caput; PRT-Interm 127/2008, art. 49, caput; PRT-Interm 507/2011, art. 62, caput.
			Liquidação irregular da despesa	Fundamento: Lei 4.320/1964, art. 63, caput.

§	DÍVIDA-1: COMPOSIÇÃO			
73.2.	Parcela	Data Original	Valor Original (R\$)	D/C
73.2.1.	2010OB800827	24/06/2010	100.000,00	D
§	Cofre Credor	Data de Atualização	Valor Atualizado (R\$)	D/C
73.3.	Tesouro Nacional	08/03/2018	158.530,00	D

Secex-RS/Segecex/TCU, 08/03/2018
Eduardo Porto, AUFC, matr: 6.591-9
(Assinado eletronicamente)